

Nova Friburgo, 14 de novembro de 2025.

Ofício Gabinete nº 166/2025.

Ref.: Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente,

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no âmbito do AgInt no AREsp 2486358/SP, realinou jurisprudência ao definir que a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é o preço do serviço de construção civil contratado, além de não ser possível a dedução, na base de cálculo do ISS, dos materiais empregados na obra;

CONSIDERANDO que a exceção segue para materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra desde que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), consolidando o entendimento da primeira turma do STJ proferida no ano de 2023.

CONSIDERANDO, assim, que o prestador de serviço de construção civil é, geralmente, contribuinte tão somente do ISS, de modo que, ainda que ele mesmo produza os materiais empregados fora do local da obra, se esses materiais não estiverem sujeitos ao recolhimento do ICMS, não poderão ser abatidos da base de cálculo do ISSQN,

encaminha-se o presente projeto de lei com o intuito de alterar o Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 124/2018, de modo a convergi-lo à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Isto posto, Senhor Presidente, requeiro que Vossa Excelência se digne a determinar a tomada das medidas necessárias à atuação do presente Projeto Municipal, solicitando sua tramitação com a ulterior deliberação do Plenário desta Honrosa Casa de Leis.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes dessa Honrosa Casa de Legislativa.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 19 de novembro de 2025.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Altera dispositivos da Lei Complementar
Municipal nº 124, de 28 de setembro de 2018 -
Código Tributário Municipal de Nova Friburgo
e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A Lei Complementar nº 124/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 160. (...)

(...)

§4º. Para os serviços listados nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I deste Código, são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN apenas os valores das mercadorias que contemplem cumulativamente as seguintes características:

I – que sejam produzidas pelo próprio prestador fora do canteiro de obra;

II – que sejam tributadas pelo ICMS e destacadas em documento fiscal próprio.

(...)

§ 6º São indedutíveis da base de cálculo do ISSQN relativos aos serviços listados nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I deste Código os materiais adquiridos de terceiros empregados na obra.

Art. 161. Na hipótese dos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I desta Lei, o imposto incidirá sobre o preço total do serviço, podendo dele ser deduzido apenas os

valores das mercadorias que contemplem as condições referidas nos incisos I e II do §4º, do artigo anterior.



§1º. Para efeitos da dedução prevista no caput, além da comprovação de vinculação dos materiais à obra, deverão ser apresentados documentos fiscais comprobatórios contendo a identificação dos materiais, do emitente, do destinatário e do devido destaque do respectivo ICMS.

§ 2º. Quando impossível a apuração exata do valor dedutível a que se refere o caput, o Fisco poderá presumi-lo, tendo como limite o percentual de 40% (quarenta por cento) do montante do total do serviço a que alude o caput.

§ 3º. O titular da Secretaria de Fazenda poderá disciplinar, por ato próprio, procedimentos simplificados de comprovação.

Art. 162. No pedido de aprovação de planta, o contribuinte poderá optar pelo recolhimento antecipado do ISSQN junto à Taxa de Fiscalização de Execução de Obra (TFEO), calculado com base no valor integral apurado pela Tabela CUB - Custos Unitários da Construção, publicada mensalmente pela Sinduscon-Rio, ou outra que venha a substituí-la, não gerando a antecipação do recolhimento qualquer dedução, observando-se o previsto no § 2º do artigo anterior.

(...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Barão de Nova Friburgo, 19 de novembro de 2025.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO